

LEI Nº 450 de 22 de maio de 2023

“Dispõe sobre unificação de matrícula dos profissionais integrantes do Magistério do Sistema de Ensino Público do Município de Passagem Franca- MA, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca- MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor ocupante do cargo de professor do Quadro do Magistério do Sistema de ensino Público do Município de Passagem Franca- MA, poderá, em caráter facultativo, requerer a unificação de matrícula, desde que, na data da publicação desta Lei, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos.

I - seja ocupante de 2 cargos efetivos de Professor na rede pública de ensino municipal de Passagem Franca;

II - esteja em efetivo exercício da função de docência ou suporte pedagógico, na data do requerimento.

Art.2º A unificação de matrículas requerida, nos termos desta Lei, dar-se-à com a unificação do vínculo mais recente na matricula mais antiga, ensejando a transformação dos cargos unificados em um único cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo resultante da unificação passa a compor o Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério, aplicando-se a Tabela de Vencimento do Magistério, para a jornada de 40 horas, prevista na Lei nº409 , 09 de dezembro de 2019 ou a que vier a substitui-la.

Art.3- Para cada unificação efetivada:

I - fica criada uma vaga do cargo de Professor com jornada de 40 (quarenta) horas

semanais;

II - ficam extintas as duas vagas do cargo de Professor das jornadas que originaram a unificação.

Art.4°- Deferida a unificação de matrículas, o chefe do Poder Executivo baixará ato de enquadramento do Professor na Tabela de Vencimentos, da jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mesmo padrão e referência da matrícula mais antiga, prevalecendo esta, também, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo único- As remunerações do servidor, anteriores à unificação, integram o cálculo dos proventos, por ocasião da concessão da aposentadoria, conforme art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, preservado o direito adquirido.

Art.5° A unificação de matrícula dar-se-á mediante opção irreversível, a ser formalizada pelo servidor, perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de decadência.

Art.6° Não será permitida a unificação de matrícula para o professor:

I- em estágio probatório;

II - com carga horária reduzida;

III- cedido ou à disposição para outro órgão;

IV- que estiver investido em cargos que após a unificação configure acúmulo ilegal de cargos.

Art. 7ª O professor que tiver deferido o pedido de unificação de matrículas desempenhará as atividades do cargo resultante da unificação, não podendo ser removido da Unidade Escolar onde for lotado, ser cedido ou permutado

antes de decorridos 3 (três) anos da unificação de matrículas, salvo motivo de necessidade da Administração Pública Municipal.

Art.8º A unificação de matrículas que resultar em resultado em carga horária superior a 40 horas semanais implica em renúncia, por parte do servidor, das horas que excederem as 40 horas semanais.

Art.9º Fica acrescido parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 409 de 09 de dezembro de 2019 com a seguinte redação;

"Art.27 (n)

Parágrafo único – Ficará facultativo aos profissionais integrantes do magistério a unificação de matrículas.

Art.10- O Poder Executivo consolidará, após o processo de unificação, o quantitativo de vagas do Quadro dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público de Passagem Franca de que trata a Lei nº 409 de 09 de dezembro de 2019.

Art.11 O Poder Executivo poderá editar normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art.12- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à contar dos cálculos orçamentários próprios.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA- MA, 22 DE MAIO DE 2023.

MARLON SABA DE TORRES
PREFEITO MUNICIPAL